

**Nota CETAD/COEST nº 039/2021, de 08 de março de 2021.****Interessado:** Ministério de Minas e Energia**Assunto:** Estimativa do Impacto Fiscal Decorrente das Prorrogação do RENUCLEAR até o ano de 2025.*E-Processo: 10265.288082/2020-17; Processo SEI: 12105.100752/2020-32*

1. Esta nota técnica tem por objetivo atender ao Ofício nº 238/2020/SE-MME (doc. SEI: 9148370), endereçado ao Sr. Marcelo Pacheco dos Guarany's, Secretário Executivo do Ministério da Economia, o qual foi encaminhado à Secretaria Especial da RFB para análise, através do Despacho SE-DTRIN (doc. SEI: 9154855).

2. O ofício em questão solicita a análise de proposta de medida provisória relativa ao RENUCLEAR, cujos objetivos são:

- estender o prazo do RENUCLEAR que exaurirá seus efeitos em 31 de dezembro de 2020;
- possibilitar que novos projetos sejam habilitados para usufruir do programa.

3. Posteriormente, o Despacho SE-DTRIN 11245497 (SEI) solicita ao CETAD que “realize os cálculos da solicitação contida no Ofício nº 238/2020/SE-MME (9148370), **considerando somente a prorrogação dos benefícios para os projetos já habilitados**, não considerando a habilitação de novos projetos, **para o período de 2021 a 2025**” (grifo nosso), sendo que ao CETAD compete a análise da renúncia fiscal correspondente.

4. Em consulta aos sistemas da RFB, foram encontrados dois projetos habilitados no referido benefício:

- implantação da unidade de armazenamento complementar a Seco de combustível Irradiado - UAS (Eletrobrás Termonuclear SA –

Eletronuclear, CNPJ nº: 42.540.211/0001-67) – ADE DEMAC/RJO Nº 3/2018;

- Infraestrutura - ANGRA 3 (Eletrobras Termonuclear S/A - Eletronuclear, CNPJ nº 42.540.211/0001-67) – ADE DEMAC/RJO Nº 1/2014.

5. Os artigos 16, 16-A e 16-B e 16-C, incluídas suas respectivas alíneas e parágrafos, estabelecem que o RENUCLEAR consiste na suspensão, com posterior conversão em alíquota zero, do II, IPI, IPI-Importação, PIS/Pasep, PIS/Pasep-importação, COFINS e COFINS-Importação incidentes na venda no mercado interno ou na importação (conforme o caso) de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, sempre que o adquirente estiver habilitado no regime.

6. No caso da contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS, o benefício abrange, ainda, a venda no mercado interno e importação de serviços destinados às mesmas obras, bem como a locação dos itens mencionados no parágrafo anterior para nelas (obras) serem utilizados.

7. Considerando que a fruição do benefício ocorre quando da aquisição ou locação de máquinas, equipamentos e serviços a serem empregados nas respectivas obras de infraestrutura, constata-se que a renúncia fiscal está diretamente relacionada a estas aquisições e locações, as quais, por sua vez, dependem do cronograma de aquisições de cada um dos projetos, bem como de seus respectivos orçamentos.

8. Além disso, é importante mencionar que os custos e aquisições em cada fase dos projetos podem ser significativamente diferentes dos das demais fases. A renúncia de receitas - estando, no caso em análise, vinculada ao orçamento e às aquisições do projeto – sofre efeito similar.

9. Esta irregularidade pode ser observada, por exemplo, no orçamento plurianual dos projetos, apresentados em complemento (doc. SEI: 9148372) ao requerimento 238/2020 do Ministério de Minas e Energia (em análise).

10. Dada a falta de linearidade em tela, entende-se que o cálculo da renúncia de receitas com base no histórico de renúncias do RENUCLEAR e na sua projeção para os anos subsequentes, pode não representar adequadamente a renúncia para os anos de 2021 a 2025.

11. Neste caso, em complemento ao ofício 238/2020-SE/MME (Ministério de Minas e Energia), foi protocolada a Nota Técnica nº 04/2020/SE (doc. SEI: 9148371), acompanhada do documento SEI nº 9148372, contendo a estimativa de renúncia fiscal para os anos subsequentes, bem como o orçamento plurianual de ambos os projetos: ANGRA 3 e UAS.

12. No caso de ANGRA 3, o documento prevê uma renúncia fiscal de R\$ 1.932,2 milhões para o período de 2021 a 2025. Já no caso da UAS, a renúncia prevista para o mesmo período é de R\$ 5,6 milhões. Seguem as tabelas constantes do requerimento.

Estimativas de renúncias fiscais de Angra 3, Base Dez 2019, considerando câmbio de Jul/20 e incidência de PIS/PASEP, COFINS, II e IPI

RUBRICA	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
	Orçado	Orçado	Orçado	Orçado	Orçado	Orçado
Licenciamento	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensações Socioambientais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Engenharia Nacional	12,6	13,0	12,0	10,2	6,0	53,7
Engenharia Estrangeira	46,3	43,9	42,4	38,2	22,4	193,2
Suprimentos Nacionais	15,1	16,7	13,9	13,7	6,1	65,5
Suprimentos Importados	249,2	291,3	288,4	194,7	80,0	1.103,7
Construção Civil	32,0	39,1	50,9	46,3	22,2	190,6
Montagem Eletromecânica	28,3	62,4	67,5	80,9	62,9	302,0
Despesas Pré-operacionais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas ⁵	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Primeira Carga de Combustível	0,0	0,0	0,0	7,2	16,4	23,6
TOTAL CUSTOS DIRETOS	383,5	466,4	475,1	391,3	216,0	1.932,2

Valores em R\$ x 10⁶ e *supondo EUR 1 = R\$ 5,9975

Estimativas de renúncias fiscais da UAS, Base Dez 2019, considerando câmbio de jul/20 e incidência de PIS/PASEP, COFINS, II e IPI

RUBRICA	2021
	Orçado
Obras Civis	0,00
Equipamentos e Materiais	0,00
Engenharia - Projetos	5,57
Engenharia - Consultorias	0,00
Licenciamento	0,00
Compensação Sócio-ambiental	0,00
Reserva de Contingência	0,00
TOTAL POR ANO	5,57

Valores em R\$ x 10⁶ e *supondo US\$ 1 = R\$ 5,30

13. Pelas informações acima expostas, a renúncia total de receitas no caso de prorrogação do RENUCLEAR até 2025, considerando apenas os projetos já habilitados, seria de R\$ 1.937,8 milhões.

São estas as informações pertinentes, que se submetem à apreciação pelo Coordenador da Coest.

Assinatura digital
RAFAEL COSTA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RAFAEL COSTA em 10/03/2021 12:15:00.

Documento autenticado digitalmente por RAFAEL COSTA em 10/03/2021.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 10/03/2021, ROBERTO NAME RIBEIRO em 10/03/2021 e RAFAEL COSTA em 10/03/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 10/03/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP10.0321.17248.CYD0

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
5CFC1496BD5F5D7E18CFF097AF83C4004CAB29CBCDDDA7BB7E30EC1731777A6**